



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

Número do processo: /2025

Área solicitante: **SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA**

Equipe de Planejamento da Contratação:

REGINALDO ANTONIO PAVESI- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de **equipamentos rodoviários novos, zero hora de uso**, destinados à execução de serviços de manutenção, melhorias e revitalização da malha viária rural do Município de Faxinal/PR, conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, no âmbito do Programa Estradas da Integração.

O município possui uma extensa malha de **estradas vicinais não pavimentadas**, utilizadas diariamente para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar e acesso da população às comunidades rurais. A precariedade dessas vias compromete o deslocamento de pessoas e mercadorias, gerando custos adicionais aos agricultores e dificuldades no transporte de insumos, alimentos e estudantes.

A contratação visa atender a uma **demanda permanente e essencial** da Administração Municipal, uma vez que a manutenção e conservação das estradas rurais são serviços continuados e indispensáveis para:

- assegurar a trafegabilidade em todas as épocas do ano;
- reduzir o tempo e os custos de transporte da produção agrícola;
- garantir a segurança no deslocamento da população rural;
- viabilizar o acesso a serviços públicos básicos (educação, saúde, assistência social).

A essencialidade do objeto contratual se evidencia no risco de graves prejuízos à economia local e ao interesse público em caso de paralisação das atividades de manutenção, o que impactaria diretamente o escoamento da safra agrícola e o transporte escolar. Já a habitualidade é caracterizada pela necessidade constante desses serviços, pois a conservação de estradas rurais é atividade que não se exaure em um único momento, devendo ser realizada periodicamente para manter as condições adequadas de tráfego.

Portanto, a presente contratação é justificada pela relevância estratégica para o desenvolvimento rural sustentável, para a geração de emprego e renda, bem como para a melhoria da qualidade de vida da população, devendo permanecer disponível à Administração durante toda a vigência do Convênio nº 504/2025, em consonância com as metas pactuadas junto à SEAB.

3. DO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

A presente contratação está em conformidade com o planejamento estratégico da Administração Municipal, considerando que a manutenção e a melhoria das estradas rurais constituem prioridade definida no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e da Secretaria Municipal de Obras e Viação, tendo sido objeto de convênio firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, no Programa Estradas da Integração.

A previsão da aquisição dos equipamentos rodoviários consta do Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 504/2025, o qual integra as ações de fortalecimento da agricultura familiar, escoamento da produção agropecuária e desenvolvimento rural sustentável.

Ainda que a aquisição não tenha sido originalmente registrada no **Plano Anual de Contratações – PAC** de 2024, a demanda foi aprovada previamente pela autoridade competente em razão da formalização do convênio estadual, que estabelece metas específicas e recursos vinculados para a execução do objeto.

Assim, fica demonstrado o alinhamento da presente contratação com o planejamento institucional do Município, reforçando sua pertinência como política pública prioritária para a melhoria da infraestrutura rural, o incremento da mobilidade e a elevação da qualidade de vida da população atendida.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

A presente contratação exige o atendimento a requisitos mínimos indispensáveis para assegurar a plena execução do objeto, com observância da economicidade, da competitividade e do atendimento ao interesse público.

Requisitos gerais:

- **Natureza da contratação:** aquisição de bens permanentes (equipamentos rodoviários), de uso contínuo e essencial para manutenção das estradas rurais do município.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- **Padrões de qualidade:** todos os equipamentos devem ser novos (zero hora), fabricados no segundo semestre de 2024 ou em 2025, atendendo integralmente às normas ambientais e de controle de poluentes vigentes (CONAMA/PROCONVE).
- **Normas técnicas e legais:** atendimento às normas de segurança ocupacional (ROPS/FOPS, quando aplicável), legislação ambiental, Código de Trânsito Brasileiro e demais regulamentos pertinentes.
- **Garantia mínima:** de 12 (doze) meses para cada equipamento, incluindo revisões de manutenção preventiva, logística e insumos às despesas da fornecedora.
- **Manutenção e assistência técnica:** o fornecedor deverá assegurar rede autorizada ou própria de assistência técnica, bem como fornecimento de peças originais durante a vigência da garantia.
- **Sustentabilidade:** atendimento às normas ambientais aplicáveis, incluindo eficiência no consumo de combustível, controle de emissões e possibilidade de descarte ambientalmente adequado de insumos e componentes substituídos.
- **Entrega:** realizada com tanque cheio, devidamente emplacado, licenciado e em condições de uso imediato, na sede do Município.

Requisitos específicos:

- **Compatibilidade operacional:** equipamentos devem estar adequados às condições de uso rural intenso, com resistência e capacidade compatíveis às atividades de manutenção e conservação de estradas vicinais.
- **Segurança e ergonomia:** cabine fechada, ar-condicionado (quando aplicável), assento ergonômico, cintos de segurança e alarmes de deslocamento, visando a proteção dos operadores.
- **Desempenho técnico:** potência, peso operacional, capacidade da caçamba, força de escavação, marchas e demais parâmetros técnicos mínimos já estabelecidos no Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 504/2025.

5. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV

O quantitativo estimado da presente contratação foi definido a partir do **Plano de Trabalho aprovado no Convênio nº 504/2025**, firmado entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB e o Município de Faxinal, que estabelece a aquisição de **equipamentos rodoviários** destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria de estradas rurais.

A estimativa levou em consideração:

- A necessidade de manutenção de, no mínimo, **100 km de estradas rurais por mês**, conforme meta estipulada no Plano de Trabalho;
- O levantamento da frota atual da Prefeitura, que já possui máquinas em operação, mas que não atendem integralmente às demandas de trafegabilidade e conservação do solo;
- A análise técnica da Secretaria Municipal de Obras e Viação e da Secretaria de Agricultura, que apontou a necessidade de aquisição de **novos equipamentos** para reforçar a capacidade operacional;
- O valor de referência constante no Plano de Aplicação do Convênio, compatível com os preços de mercado.

5.1. Quadro Resumo dos Quantitativos Estimados

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MOTONIVELADORA – última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 140 HP, motor diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR III), peso operacional de 14.000 kg a 17.550 kg, número de marcha 6 (seis) à frente e 3 (três) à ré; garantia do equipamento de no MÍNIMO 12 (doze) meses.	01	UND	1.244.916,66	1.244.916,66
2	PÁ CARREGADEIRA – nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior, potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 130 HP, motor 6 cilindros a diesel que atenda ao controle de poluentes (CONAMA, PROCONVE, MAR I), peso operacional de 11.500 kg até 13.000 kg, número de marchas 4 (quatro) à frente e 4 (quatro) à ré; freios a disco banhados em óleo embutidos totalmente hidráulicos; sistema hidráulico com bomba de pistões, controle tipo joystick; força de desagregação mínima de 9.800 kg; caçamba com dentes e segmentos aparafusados com capacidade mínima de 2,0 m³; pneus 17.5–R25, Radial de 24 lonas; garantia do equipamento de no MÍNIMO 12 (doze) meses.	01	UND	805.750,00	805.750,00
3	CAMINHÃO CAÇAMBA 12 m³ BASCULANTE 6x4 – potência mínima de 300 CV; motor diesel, atendimento à Resolução CONAMA 490/2018 (Proconve P8 / Euro VI); câmbio manual, automático ou automatizado de no mínimo 9 (nove)	01	UND	878.000,00	878.000,00



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

	marchas/velocidades à frente e 1 (uma) à ré; cor branca (caminhão e caçamba). Características gerais: novo, zero km rodado, ano de fabricação em vigor na data do recebimento da ordem de compra ou modelo de ano superior; caçamba em aço estrutural de alta resistência (SAE 1020 / ASTM A36 ou SAC-350); sistema hidráulico de acionamento indireto com 2 (dois) pistões; garantia de no MÍNIMO 12 (doze) meses (caminhão e caçamba), com todas as revisões por igual período (insumos, logística e mão de obra às expensas da contratada, sem limite de quilometragem). Entrega: tanque cheio, licenciado e emplacado; a contratada responde por danos/avarias até a entrega no município; pneus mínimos 275/80 R22.5 de uso misto; capacidade: PBT homologado de 23.000 kg, CMT 42.000 kg .				
4	RETROESCAVADEIRA 4x4 – última série, nova, zero hora, admissível fabricação segundo semestre de 2024 ou superior; potência efetiva líquida (máxima em HP) mínima de 85 HP; motor diesel que atenda ao controle de emissão de poluentes (PROCONVE MAR-I – CONAMA); transmissão tipo PowerShuttle (admissível Synchro Shuttle e Powershift); número mínimo de marchas 4 (quatro) à frente e 2 (duas) à ré; acoplamento por conversor de torque; freio multidisco em banho de óleo; sistema hidráulico bomba tipo engrenagem ou pistão/fluxo variável. Escavadeira traseira: caçamba mínima 30" (trinta polegadas); profundidade mínima de escavação 4.200 mm; altura de carga mínima 3.100 mm; forças mínimas: caçamba 4.900 kgf e braço 3.000 kgf/m. Carregadeira frontal: caçamba mínima 0,76 m³; cilindros de elevação (mín.) 2 e de tombamento (mín.) 1; altura de descarga (mín.) 2.570 mm; altura total de articulação (mín.) 3.290 mm; força de desagregação na caçamba (mín.) 4.000 kgf; carga operacional (mín.) 2.500 kg. Pneus: dianteiros mín. 12x16,5 e traseiros mín. 17,5x25. Peso operacional: 7.100 kg a 7.900 kg; sistema elétrico 12 V; eixos com redução planetária ou coroa e pinhão central; direção hidrostática; cabine fechada com ar-condicionado e certificação ROPS/FOPS . Garantia: no MÍNIMO 12 (doze) meses e todas as revisões de manutenção preventiva (logística e insumos às expensas da proponente) durante a garantia ou 2.000; entrega com tanque cheio, capacidade mínima 125 litros.	01	UND	470.987,50	470.987,50

Total Geral: R\$ 3.399.654,16.

5.2. Memória de Cálculo

A definição dos quantitativos decorre diretamente do Plano de Trabalho, que estabeleceu a aquisição de **quatro equipamentos distintos**, sendo **um exemplar de cada**, suficientes para atender as metas estabelecidas pelo Programa Estradas da Integração.

- **Motoniveladora:** necessária para a conformação geométrica e nivelamento das estradas;
- **Pá Carregadeira:** utilizada para carregamento de material (cascalho, saibro, terra) nas operações de manutenção;
- **Caminhão Caçamba:** essencial para transporte de materiais para os pontos de manutenção e melhoria;
- **Retroescavadeira:** destinada a serviços de escavação, drenagem, instalação de bueiros e apoio a obras complementares.

Assim, a quantidade de **01 (uma) unidade de cada equipamento** foi fixada de forma a garantir a execução das metas previstas (100 km/mês), sem superdimensionar a contratação, atendendo ao princípio da economicidade.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

O levantamento de mercado que fundamenta esta contratação utilizou os **mesmos orçamentos aprovados no Plano de Trabalho do Convênio nº 504/2025**, firmado entre o Município de Faxinal e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB.

Os valores constantes no referido Plano de Trabalho foram obtidos previamente pela SEAB por meio de processo de pesquisa junto a fornecedores devidamente credenciados, abrangendo fabricantes e revendedores autorizados de equipamentos rodoviários, razão pela qual **foi realizado nova cotação no PNCP** ou em outras bases complementares.

Essa metodologia assegura alinhamento entre a proposta aprovada pela Secretaria Estadual e a execução do convênio, garantindo:

- atendimento às especificações técnicas validadas pela SEAB;
- compatibilidade com os valores de referência já pactuados;



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- segurança jurídica e aderência ao objeto do convênio;
- economicidade, evitando duplicidade de levantamentos.

Conclusão:

O levantamento de mercado foi considerado satisfatoriamente atendido pelos orçamentos aprovados e constantes do Plano de Trabalho da SEAB, os quais se encontram anexos ao processo, servindo como referência única para definição dos preços estimados nesta contratação.

Metodologia de estimativa de preços. Em observância ao art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor previamente estimado desta contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as fontes oficiais e demais parâmetros aplicáveis. Para cálculo do preço estimado, adota-se a mediana dos valores válidos coletados, conforme autoriza o art. 6º da IN SEGES/ME 65/2021 (que admite média, mediana ou menor valor), com amostra mínima de três preços, oriundos das fontes do art. 5º da referida IN, e com desconsideração de preços inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados. Quando a estimativa for obtida exclusivamente de bancos de dados/sistemas oficiais (inciso I do art. 5º da IN 65/2021), o valor não excederá a mediana dos itens consultados, conforme § 6º do art. 6º da IN 65/2021. As coletas, datas, critérios de tratamento de outliers e cálculo encontram-se documentados na planilha de pesquisa de preços anexa.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

6.1. Cotações do PNCP e fornecedores consultados (4 por item)

Foram obtidas, no mínimo, QUATRO cotações por item, conforme quadro comparativo de preços anexo, com os seguintes resultados sintetizados:

- Motoniveladora: Veneza John Deere (R\$ 1.030.000,00), PESA CAT (R\$ 1.250.000,00), Komatsu Vianmaq (R\$ 1.480.000,00), EDITAL N 141/2025 (1.219,666,67). Média de preços: R\$ 1.244.916,66
- Pá Carregadeira: Veneza John Deere (R\$ 760.000,00), DESA CAT (R\$ 778.000,00), Komatsu Vianmaq (R\$ 900.000,00), EDITAL N 092/2025 (785.000,00). Média de preços: R\$ 805.750,00
- Caminhão Caçamba 12 m³ (6x4): CHALT (R\$ 890.000,00), **IVECO (R\$ 900.000,00)**, SERVOPA (R\$ 1.045.000,00), PNCP EDITAL N 092/2025 (677.000,00). Média de preços: R\$ 878.000,00.
- Retroescavadeira 4x4: PESA CAT (R\$ 420.000,00), cotação (R\$ 480.000,00), SHARK New Holland (R\$ 500.000,00), PNCP EDITAL N 092/2025 (R\$ 483.950,00). Média de preços: R\$ 470.987,50.

6.2. Médias de mercado apuradas

- Motoniveladora: R\$ 1.244.916,66
- Pá Carregadeira: **R\$ 805.750,00**
- Caminhão Caçamba 12 m³ (6x4): **R\$ R\$ 878.000,00**
- Retroescavadeira 4x4: R\$ 470.987,50

7.2. Total estimado da contratação

R\$ 3.399.654,16.

8. DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

A solução a ser contratada contempla a aquisição de equipamentos rodoviários novos (zero hora), de fabricação 2024/2025 ou superior, destinados à execução de serviços de manutenção e melhoria das estradas rurais municipais.

Para garantir a plena utilização durante o ciclo de vida útil, foram estabelecidas as seguintes exigências relacionadas à **garantia, manutenção e assistência técnica**:

1. **Garantia mínima** de 12 (doze) meses para todos os equipamentos (motoniveladora, pá carregadeira, caminhão caçamba e retroescavadeira), conforme previsto no Plano de Trabalho.
 - A garantia deverá abranger motor, transmissão, sistema hidráulico, sistema elétrico, chassi, pneus (quando aplicável) e demais componentes originais de fábrica.
 - Inclui também revisões periódicas obrigatórias, conforme manual do fabricante, com fornecimento de peças, insumos, logística e mão de obra sem ônus adicional para a Administração.
2. **Assistência técnica autorizada**:
 - O fornecedor deverá possuir ou indicar rede de assistência técnica autorizada, localizada preferencialmente no Estado do Paraná, com capacidade de atender em até 72 horas após chamado.
 - Deverá disponibilizar peças originais ou homologadas pelo fabricante durante todo o período de garantia.
3. **Manual de operação e treinamento**:
 - O fornecedor deverá entregar manual de operação em português, completo e atualizado, e realizar treinamento inicial para os servidores designados pela Secretaria de Obras e Viação, garantindo uso adequado e seguro.
4. **Entrega técnica**:
 - Todos os equipamentos deverão ser entregues com tanque cheio, devidamente licenciados e emplacados, prontos para uso imediato, conforme previsto no convênio.
5. **Ciclo de vida e manutenção preventiva**:



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

- Durante o período de garantia, as revisões obrigatórias deverão ser executadas em conformidade com as orientações do fabricante, incluindo troca de filtros, lubrificação e regulagens.
- Após o término da garantia, o Município poderá assumir o plano de manutenção preventiva com base na rede de assistência indicada.

Conclusão

As exigências descritas garantem que a solução contratada será vantajosa para a Administração ao longo de todo o ciclo de vida dos equipamentos, assegurando qualidade, durabilidade, segurança operacional e suporte técnico adequado, evitando custos adicionais e reduzindo riscos de paralisação.

9. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

O objeto da presente contratação é composto por **bens de natureza permanente, individualmente considerados divisíveis**, quais sejam: **motoniveladora, pá carregadeira, caminhão caçamba e retroescavadeira**, todos novos (zero hora), conforme especificações do Plano de Trabalho.

Apesar de serem itens autônomos, cada qual com características técnicas próprias, a contratação será processada de forma **parcelada por item**, admitindo a adjudicação individual, em conformidade com a Súmula TCU nº 247. Essa sistemática visa:

- **Garantir ampla competitividade**, permitindo que fornecedores especializados em apenas um ou mais equipamentos possam participar;
- **Respeitar a economia de escala**, uma vez que cada item corresponde a um equipamento específico, com características e faixas de valor distintas;
- **Assegurar o atendimento integral do objeto do convênio**, sem prejuízo ao conjunto, já que a destinação final de todos os bens será a mesma: apoio às atividades de manutenção de estradas rurais no âmbito do Programa Estradas da Integração.

Assim, a contratação se dará por **itens independentes**, sendo que a entrega de cada equipamento poderá ocorrer de forma **unitária**, em prazo único, conforme previsão contratual, **não havendo necessidade de entregas parceladas no tempo**.

Conclusão:

O parcelamento por item mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, por permitir maior competitividade entre fornecedores, sem comprometer a eficiência da execução do objeto e em alinhamento com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

10. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

Com a aquisição dos equipamentos rodoviários (motoniveladora, pá carregadeira, caminhão caçamba e retroescavadeira), pretende-se alcançar resultados concretos que assegurem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, humanos e materiais, notadamente no âmbito do **Programa Estradas da Integração**.

Os resultados esperados são:

1. **Melhoria da trafegabilidade rural**: garantir estradas vicinais em melhores condições de circulação, promovendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso de serviços públicos essenciais às comunidades rurais.
2. **Aumento da eficiência operacional**: possibilitar que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Obras disponham de maquinário moderno, reduzindo a dependência de equipamentos terceirizados ou de outros órgãos.
3. **Redução de custos de manutenção corretiva emergencial**: com equipamentos novos e de tecnologia atualizada, haverá menor necessidade de reparos frequentes, reduzindo gastos inesperados e assegurando maior disponibilidade operacional.
4. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos**: os operadores da Prefeitura poderão desempenhar suas atividades com equipamentos adequados, seguros e de maior produtividade, potencializando o impacto positivo do trabalho realizado.
5. **Eficiência na gestão pública**: a contratação permitirá planejar e executar de forma mais racional e contínua as ações de recuperação e manutenção de estradas rurais, evitando soluções improvisadas e pontuais, otimizando o uso dos recursos financeiros e logísticos disponíveis.
6. **Benefícios sociais e econômicos indiretos**: fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da logística local, incentivo ao desenvolvimento econômico rural e aumento da segurança no transporte de pessoas e mercadorias.

Conclusão: A contratação proporcionará ganhos de eficiência, eficácia e economicidade, atendendo de forma direta ao interesse público e contribuindo para a sustentabilidade do desenvolvimento rural do Município de Faxinal.

11. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Com a aquisição dos equipamentos rodoviários (motoniveladora, pá carregadeira, caminhão caçamba e retroescavadeira), pretende-se alcançar resultados concretos que assegurem a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, humanos e materiais, notadamente no âmbito do **Programa Estradas da Integração**.

Os resultados esperados são:

1. **Melhoria da trafegabilidade rural**: garantir estradas vicinais em melhores condições de circulação, promovendo o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso de serviços públicos essenciais às comunidades rurais.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

2. **Aumento da eficiência operacional:** possibilitar que a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e a Secretaria de Obras disponham de maquinário moderno, reduzindo a dependência de equipamentos terceirizados ou de outros órgãos.
3. **Redução de custos de manutenção corretiva emergencial:** com equipamentos novos e de tecnologia atualizada, haverá menor necessidade de reparos frequentes, reduzindo gastos inesperados e assegurando maior disponibilidade operacional.
4. **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** os operadores da Prefeitura poderão desempenhar suas atividades com equipamentos adequados, seguros e de maior produtividade, potencializando o impacto positivo do trabalho realizado.
5. **Eficiência na gestão pública:** a contratação permitirá planejar e executar de forma mais racional e contínua as ações de recuperação e manutenção de estradas rurais, evitando soluções improvisadas e pontuais, otimizando o uso dos recursos financeiros e logísticos disponíveis.
6. **Benefícios sociais e econômicos indiretos:** fortalecimento da agricultura familiar, melhoria da logística local, incentivo ao desenvolvimento econômico rural e aumento da segurança no transporte de pessoas e mercadorias.

Conclusão: A contratação proporcionará ganhos de eficiência, eficácia e economicidade, atendendo de forma direta ao interesse público e contribuindo para a sustentabilidade do desenvolvimento rural do Município de Faxinal.

12. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

Após análise da demanda e consulta junto às Secretarias Municipais de Obras e Agricultura, não foram identificadas contratações em andamento ou planejadas que sejam diretamente correlatas ou interdependentes à aquisição dos equipamentos objeto deste processo.

Trata-se de aquisição autônoma, vinculada exclusivamente ao cumprimento do Plano de Trabalho do Convênio nº 504/2025, não dependendo de outras contratações para que produza os efeitos esperados.

Entretanto, ressalta-se que a plena utilização dos equipamentos demandará, em caráter continuado, **insumos operacionais** (combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva), os quais já são objeto de contratações rotineiras do Município, conduzidas em processos distintos e de natureza continuada. Tais contratações não configuram interdependência, mas sim **complementaridade natural** ao funcionamento das máquinas.

Assim, **não há contratações correlatas que possam interferir no cronograma de execução desta aquisição**, em conformidade com o disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

A aquisição da escavadeira hidráulica nova (zero hora) poderá gerar impactos ambientais diretos e indiretos, principalmente relacionados ao consumo de combustível fóssil (diesel), emissão de gases poluentes (CO₂, NOx e material particulado), geração de ruído durante a operação e necessidade de descarte adequado de resíduos provenientes da manutenção (óleos, filtros, peças substituídas).

Como medidas mitigadoras, a Administração Municipal adotará as seguintes ações:

- **Eficiência energética e redução de poluentes:** priorização de equipamento novo, com tecnologia atualizada e motores mais eficientes, atendendo a padrões ambientais vigentes.
- **Manutenção preventiva:** realização periódica de manutenções para assegurar o bom funcionamento da máquina, reduzindo consumo excessivo de combustível e emissão de poluentes.
- **Gestão de resíduos:** destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados (óleo lubrificante usado, filtros, peças metálicas e pneus), em conformidade com a legislação vigente e mediante empresas credenciadas para coleta e logística reversa.
- **Ruído:** observância das normas de saúde e segurança no trabalho durante a operação, com delimitação de horários adequados para uso da máquina em áreas próximas a comunidades.
- **Uso sustentável:** o equipamento será utilizado exclusivamente em atividades de manutenção e recuperação de estradas rurais, alinhadas ao Programa Estradas da Integração, contribuindo para o desenvolvimento local sem impacto significativo em áreas de preservação permanente.

Dessa forma, a contratação está em conformidade com os princípios da sustentabilidade socioambiental previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), sendo plenamente viável e ambientalmente responsável.

14. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

Após a análise da necessidade apresentada, do planejamento da Administração, dos requisitos técnicos definidos, do quantitativo estimado, do levantamento de mercado, da estimativa de valores e das exigências correlatas, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se **tecnicamente adequada, operacionalmente viável e orçamentariamente compatível** com os recursos previstos no Convênio nº 504/2025 celebrado entre o Município de Faxinal/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná – SEAB.

A aquisição da escavadeira hidráulica nova (zero hora), em conformidade com as especificações constantes no Plano de Trabalho aprovado, permitirá o fortalecimento da infraestrutura municipal voltada à manutenção e recuperação das estradas rurais, objetivo central do Programa Estradas da Integração.



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Compras e Licitações
www.faxinal.pr.gov.br

Trata-se de investimento essencial e estratégico, que proporcionará:

- maior eficiência na execução dos serviços públicos de melhoria da trafegabilidade;
- redução de custos operacionais, em razão da substituição de equipamentos defasados;
- benefícios socioeconômicos à população rural e urbana, pela melhoria no escoamento da produção e mobilidade;
- atendimento às normas legais e ambientais aplicáveis, garantindo o uso responsável dos recursos públicos.

Portanto, a presente contratação é **plenamente justificada e recomendada**, estando alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e às políticas públicas estaduais e municipais para desenvolvimento sustentável.

Faxinal, 22 de setembro de 2025

REGINALDO ANTONIO PAVESI
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
CPF: 556.842.209-59